



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

LEI Nº 1.872, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" para orientação das crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, o qual deve se guiar pelos seguintes objetivos:

I- Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Entre Rios de Minas.

II- detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados nos Centros de Ensino e nas Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, das zonas urbana e rural, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III- evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º- Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I - Quanto aos Centro de Ensino e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";

b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto aos Centros de Ensino e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença , seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Carimbo *JLC*

Imp. Secretaria

Recebido em 18/11/2020
Assinatura *J. L. C.*
Protocolo N° *18/11/2020*



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Art. 3º - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a uma Estratégia de Saúde da Família (ESF), para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo (a) enfermo (a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos sem desrespeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de novembro de 2020.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

Ronivon Alves de Souza
Presidente

Cláudio dos Reis Lima
Cláudio dos Reis Lima
Vice-Presidente

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Franklin William Ribeiro Batista Soares
1º Secretário